



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Autógrafo nº 02/81

Projeto de Lei nº 03/81

Isenta de pagamento do imposto predial imóveis adquiridos por componentes da Força Expedicionária Brasileira e da Revolução Constitucionalista de 1932 nas condições que menciona e dá outras providências

Lei nº _____ de _____ de 1981

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÍZARO DE GÔES VILHIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do imposto predial, de que trata o artigo 51 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 316 de 19.12.77, que dispõe sobre o Código Tributário, os imóveis residenciais e com esse fim utilizado por ex-participantes da Força Expedicionária Brasileira e da Revolução Constitucionalista de 1932.

Parágrafo Único - Serão favorecidas com a isenção de que trata este artigo, as viúvas dos ex-combatentes, desde que os imóveis se destinem à moradia de dependentes dos beneficiários.

Artigo 2º - A isenção do imposto predial será requerida pelo interessado ou cônjuge supérstite, instruída com a prova da propriedade e certidão passada por autoridade competente, comprobatória da prestação de serviço de guerra (F.E.B.) ou Revolução Constitucionalista.

Parágrafo Único - No caso de falsidade ou inexistência das declarações a que se refere este artigo, o declarante ficará sujeito ao pagamento dos impostos devidos, acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.